



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Edição nº 742

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.234, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização do Plano São Paulo, sobre a instituição de medidas restritivas, em caráter excepcional e temporário, para conter a disseminação da COVID-19 no município de Pedreira – SP, e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, que prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo e instituiu as medidas restritivas transitórias e excepcionais;

CONSIDERANDO o atual estágio do sistema de saúde pública municipal, bem como, os números da evolução da pandemia no Município de Pedreira nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que os municípios do Estado de São Paulo detêm autonomia para instituir medidas mais restritivas que aquelas dispostas no Plano São Paulo, de acordo com suas necessidades locais;

DECRETA

Art. 1º Visando conter a disseminação da COVID-19, ficam instituídas, até o dia 13 de junho de 2021, as seguintes restrições no Município de Pedreira – SP:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I – O ingresso de veículo cujos passageiros não sejam residentes locais, ficará sujeito a monitoramento por barreira sanitária, que será instalada em pontos estratégicos, podendo haver impedimento de entrada no Município em caso de constatação de descumprimento das normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano SP e pelo Município;

II – Fica proibida a execução de música ao vivo ou a reprodução de música mecânica em qualquer estabelecimento comercial, independente do ramo de atividade, exceto aquelas destinadas a informar os preços e condições de aquisição dos produtos e contratação dos serviços e também aquelas reproduzidas no âmbito de eventos não abertos ao público (buffet e similares);

III – Fica proibida a circulação de quaisquer pessoas ou veículos nas ruas, praças e demais locais públicos entre as 21h00 e 05h00, exceto os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços de natureza essencial;

IV – Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações, encontros e atividades similares em propriedades particulares, e sem finalidade comercial, sendo assim considerados quaisquer acontecimentos organizados e coordenados de forma a contemplar a concentração de pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar em um mesmo espaço, aberto ou fechado, sob pena de aplicação das seguintes penalidades:

a-) Ao proprietário ou possuidor do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, a propriedade na qual estiver sendo promovida a atividade vedada: multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais do município – UFM's;

b-) Ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promover ou organizar a atividade vedada: multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais do município – UFM's;

c-) Ao divulgador da atividade vedada: multa no valor de 2 (duas) unidades fiscais do município – UFM's;

d-) Ao frequentador da atividade vedada: multa no valor de 2 (duas) unidades fiscais do município – UFM's;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para fins de constatação da infração e a consequente autuação, basta que o agente autorizado certifique a ocorrência com todas as informações de que disponha e proceda o registro por foto ou qualquer outro meio idôneo.

V – O funcionamento dos estabelecimentos em geral, inclusive os que atuam no ramo de comércio de gêneros alimentícios, como supermercados, lanchonetes, restaurantes e similares, sem prejuízo das medidas sanitárias e protocolos gerais e setoriais do Plano São Paulo, deverá observar o seguinte:

a-) Limitação de acesso em 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação;

b-) Atendimento presencial ao público limitado entre o período das 6h00 às 20h30, sendo que a desocupação total deverá ocorrer até as 21h00;

c-) Após o horário mencionado acima, os estabelecimentos poderão desenvolver atividades internas destinadas a atender os pedidos apenas através de delivery, estando terminantemente proibido atendimento presencial, mesmo que para retiradas ou na modalidade *Drive Thru*, após as 21h00.

d-) As mesas disponibilizadas para consumo deverão possibilitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, sendo ainda proibido o consumo local em balcões.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitarem com estas determinações.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira - SP, 02 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.232, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Pedreira.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 30/06/2021 das 07 horas às 12:00 horas, tendo como local a Central Municipal de Saúde "Dr. Euclides Nery Junior", sito a Rua Miguel Sarkis, 50 - Centro - Pedreira - SP.

Art. 3º A conferência será apresentada por web conferência conforme link de transmissão a ser amplamente disponibilizado.

Art. 4º O tema central da Conferência será, "Os Desafios da Gestão Municipal e da Participação Comunitária no Combate ao COVID-19".

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde seguirá as diretrizes da Conferência Nacional.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 31 de maio de 2021

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART
Secretária Municipal de Saúde

DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde
e Prefeitura de Pedreira



CONVOCAÇÃO

PELA INTERNETE

JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021.

Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar www.alistamento.eb.mil.br, e clicar na seção "Quero Me Alistar". Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção "Já me Alistei") no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo "Exército Brasileiro". Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

INCÊNDIO CRIMINOSO

DENUNCIE

LIGUE 156

acesse eouve.com.br

Emergência (19) 99901 6684

Plantão Dúvidas (19) 3893 1281

Casa da Agricultura 8h às 16h

COMUNICADO

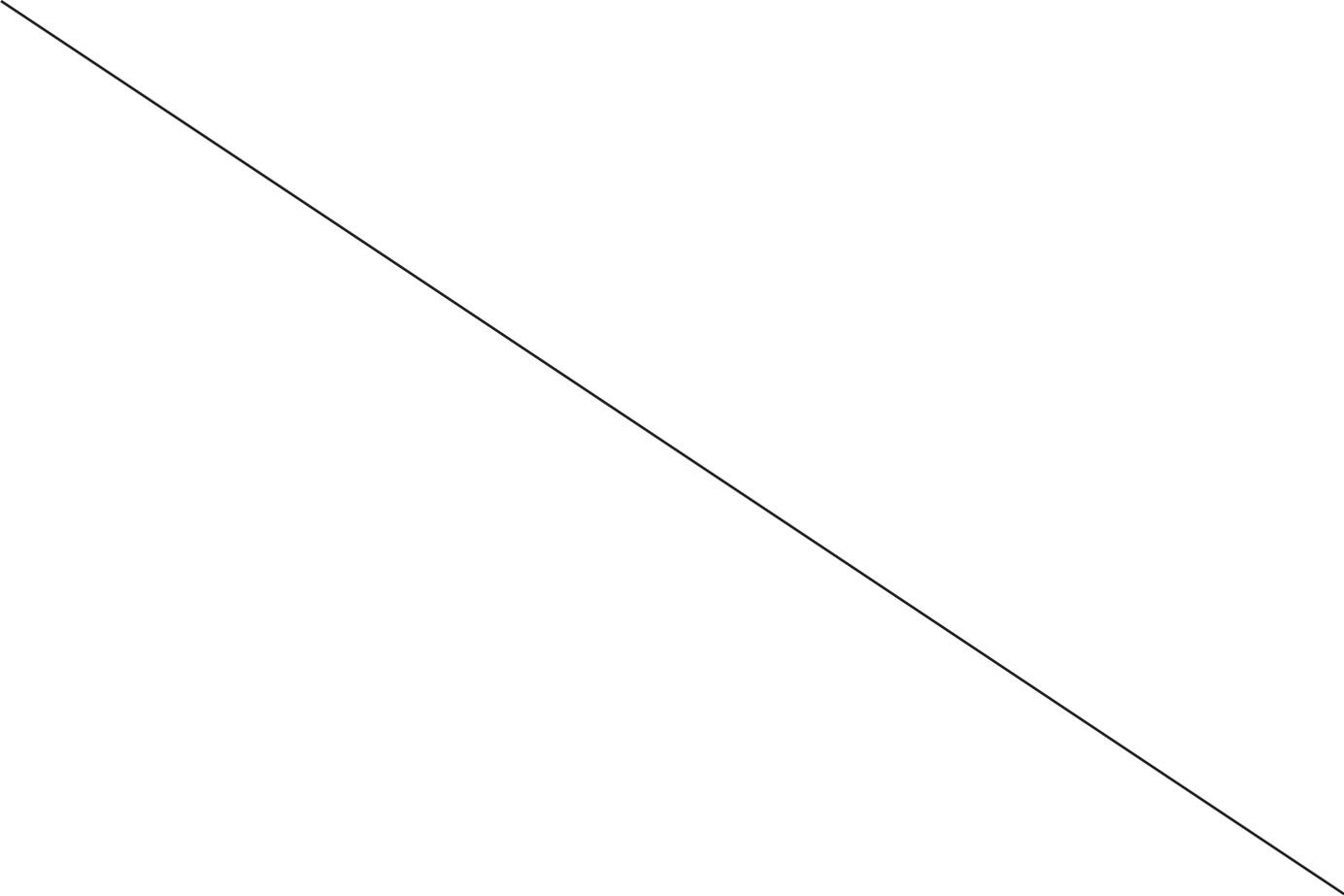
PREFEITURA NÃO TERÁ EXPEDIENTE AO PÚBLICO NOS DIAS 3 E 4 DE JUNHO

A Prefeitura de Pedreira informa à população que não haverá expediente ao público, nas Repartições Públicas Municipais Direta e Autárquica (*Paço Municipal, Secretarias, Unidades de Saúde da Família, Central de Saúde e SAAE – a maioria já vem atendendo de forma restritiva – na quinta-feira (Feriado de Corpus Christi) e sexta-feira (Ponto Facultativo), dias 3 e 4 de Junho respectivamente*), de acordo com a Portaria 020/2021, de 4 de janeiro de 2021. Os trabalhos serão reiniciados normalmente, pela manhã, do dia 7 de junho, obedecendo as regras vigentes, devido à crise sanitária da COVID-19.

Durante estes dias, serão mantidos os serviços essenciais e obrigatórios como: Captação e Tratamento de Água, Tratamento de Esgotos, Plantão de Vazamentos de Água e Esgoto, Bombeiro Municipal, Polícia Municipal, Defesa Civil, o atendimento do 156-eOuve, Pronto Socorro e Hospital. A Central de Ambulâncias também atuará sem interrupção. O Conselho Tutelar atenderá em sistema de plantão todos os dias.

Pedreira, 1º de junho de 2021

Gabinete do Prefeito



COMUNICADO

OPÇÃO DEVE SER FEITA ATÉ 30 DE JULHO CONTRIBUINTE EM ATRASO PODEM PARCELAR DÍVIDAS COM A PREFEITURA E SAAE

A Prefeitura de Pedreira está colocando à disposição dos contribuintes inadimplentes o Programa REFIS - que proporciona descontos no valor do débito, que pode ser *negociado diretamente pelo contribuinte no Setor de Dívida Ativa*, que fica na *Praça Epitácio Pessoa, 3 - parte térrea do "Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix"*, de segunda a sexta, das 8h às 17h. **Em tempo de restrição – devido a pandemia da COVID-19 - o interessado tem de agendar atendimento pelos telefones: CELULAR (19) 99718-3909 e FIXO (19) 3893-3522- Ramal 243.**

Os que têm dívidas com o SAAE devem se dirigir diretamente à sede da Autarquia, na Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José, de segunda a sexta, das 8h às 17h, mas somente após efetuar o agendamento pelos telefones (19) 3852-4653 e 3852-4654.

O Programa de Recuperação Fiscal de Empresas e de Pessoas Físicas e Saneamento de Débitos perante a Fazenda Municipal - REFIS - prevê a *regularização de créditos tributários e não tributários do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020*, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os credores de falta de recolhimento de valores retidos; Regularização fiscal das empresas que atuem no Município especialmente aquelas referidas no artigo 179, da Constituição da República Federativa do Brasil e de pessoas físicas.

Os débitos consolidados conforme o disposto no artigo 3º, de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2020, poderão ser liquidados, de acordo com os seguintes critérios:

I -Com 100% (cem por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II -Com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em 24 (vinte e quatro)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III -Com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 36 (trinta e seis)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV -Com 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 48 (quarenta e oito)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

V -Com 20% (vinte por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em 60 (sessenta)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Os parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021 poderão ser efetuados em até **96 (noventa e seis)** parcelas, *sem desconto de juros de mora e multa.*

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder parcelamentos de débitos de que trata esta lei em até 120 (cento e vinte) parcelas, desde que observados os critérios previstos nos incisos I a III do artigo 7º da lei 3.851, de 20 de dezembro de 2018, **mediante a realização de avaliação socioeconômica, para devedores, que comprovadamente não tenham renda ou lucro mensal superior a 03 (três) salários mínimos.**

O valor do débito originário objeto deste parcelamento será corrigido pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde o lançamento até a data da opção.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a: I – no caso de *peças físicas, a R\$ 50,00 (cinquenta reais)*; II – no caso de *peças jurídicas, a R\$ 200,00 (duzentos reais)*; III – no caso de *peças jurídicas Microempresas ou empresas de pequeno porte, a R\$ 100,00 (cem reais)*.

Para fazer jus ao parcelamento previsto nesta lei, **o contribuinte deverá formular pedido por meio de formulário próprio da administração**, devendo constar sua assinatura ou de seu representante legal, que será formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

A adesão ao REFIS implica: I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais; II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar; III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei; II-constituição de crédito tributário ou não tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão disposta no termo a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 5º, desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo. III -falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; IV -cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pedreira e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS. V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; VI –inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou não, mais 31 (trinta e um) dias, relativamente a tributo, preço público ou débito não tributário, abrangido pelo REFIS, inclusive aquelas vencíveis após data estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 3º desta lei. **A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 30 de Julho de 2021.**

Pedreira, 10 de maio de 2021
SETOR DE DÍVIDA ATIVA



SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO*1ª Publicação*

Encontra-se disponível na Secretaria de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira-SP, o processo para contratação através de dispensa de licitação, para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para Fechamento de área com alambrado - localizado na Estrada Municipal Hamilton Bernardes - Bairro Santa Clara - Pedreira/SP. A planilha, o memorial e o projeto poderão ser retirados na Secretaria de Obras. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas situada na Rua Antonio Vicente Castelo, 180, parque Bela Vista, Pedreira-SP.

As propostas deverão ser entregues em envelope na Secretaria de Obras até às 08:30 horas do dia 08 de junho de 2021 onde serão abertas na presença dos interessados.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas das 8:00 às 15:00 horas, ou pelo telefone (19) 3852.2228.

Pedreira, 01 de março de 2021

WILLIAN A. GARCIA

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020**

Fica Aditado a quantidade e o valor referente ao mencionado contrato em 25%, equivalente a R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE. Tomada de Preços nº 01/2020. Processo Licitatório nº 694/2020. Data de assinatura: 21/05/2021.

LEONARDO SELINGARDI
Diretor Geral Interino

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

**Não importa a hora e
nem o lugar**

<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaapedreira.com.br>
<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:
Diário Oficial e
faça o Download**

**FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -
COVID-19**

(PORTARIA GM/MS Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2021)

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e FUNDAÇÃO BENEFICENTE PEDREIRA - Funbepe, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, nos termos da Portaria GM/MS nº 478 de 17 de março de 2021 do Ministério da Saúde.

Vigência: o presente convênio encerrar-se-á após a utilização total dos seus recursos, com a respectiva prestação de contas.

Valor total: R\$ 400.200,00 (quatrocentos mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 01 de junho de 2021.

ANA LÚCIA NIERI GOULART
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2021 - PROCESSO Nº 181/2021**

Dispensamos a licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor das empresas, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, referente à compra de medicamento que esta em processo de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 68/2020, Pregão Eletrônico nº 14/2020, o mesmo é de suma importância no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Este ato está amparado na justificativa e demais documentos constantes no processo nº 181/2021

VALOR TOTAL dispensado: R\$ 485,65 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se.

Pedreira, 31 de maio de 2021

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE o Pregão Presencial 15/2021, que trata da contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, na sede da Fundação Beneficente de Pedreira - funbepe, com dedicação ininterrupta (24 horas por dia), com instalação de laboratório na Fundação, e fornecimento dos materiais, equipamentos e pessoal necessários. A Sessão Pública do Pregão Presencial se iniciará às 09:00 do dia 17/06/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 02/06/2021, de 2ª à 6ª feiras, exceto feriados ou pontos facultativos, das 8:00h às 17:00h, no Setor de Licitações desta Fundação, situado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira-SP, que poderá ser fornecido através de CD Room ou cópia xerográfica, sem custo. Os interessados também poderão retirar o edital pelo site desta Fundação: www.funbepe.org.br, ou solicitá-lo por e-mail através dos endereços funbepe.licitacao@gmail.com ou licitacao@funbepe.org.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, pelos telefones (19) 3893-2046 ou (19) 98894-5805, nos dias e horários mencionados acima.

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

PEDRO AGOSTONHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

CELULARES DO 156

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

Para agendar
consultas e solicitar
serviços



Pedreira

Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

<https://www.funbepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



PRESERVE A VIDA DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM

Descarte luvas e máscaras embaladas por
sacos plásticos fechados em lixo comum
ou infectante caso tenha acesso.



Pequenos gestos, um novo olhar:

Coleta Seletiva, o melhor destino para os materiais recicláveis!

SEGUNDA-FEIRA

Santa Edwirges, Altos de Santana, Santa Rita, Prédios Morumbi, Vila Cáu, Jardim Andrade, Prédio Santo Antonio, Oswaldo Teixeira Magalhães, Prédios OTM

TERÇA-FEIRA

Centro Jardim Primavera, Shigueo Kobayashi, Vila Cáu, São Peregrino, Escola Arnaldo Rossi, Loteamento Moratori, Santa Cruz, Prédios atrás Cemitério, Jardim Alzira, Vila Santo Antonio, Limoeiro, Santa Rita

QUARTA-FEIRA

Vila Monte Alegre, Prédios Vale Verde, Rua João Luiz Alvarenga- Vale Verde, Vila São José Parque Bela Vista, Jardim Andrade, Jardim Santa Rosa, Corcovado, Jardim Morumbi

QUINTA-FEIRA

Jardim Triunfo, Jardim São Nilo, Vila Canesso, Vila Nova, Jardim São Nilo, Santa Terezinha, Jardim Andrade, Vila Santo Antonio, Santa Rita

SEXTA-FEIRA

Centro, Jardim Santa Clara, Altos de Santa Clara, Jardim Ipê, Rainha da Paz, Vale Verde I e II, Jardim Panorama



Prefeitura de Pedreira

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

REFIS PEDREIRA 2021

Agora você pode regularizar suas dívidas com o Município através do Programa de Recuperação Fiscal

DESCONTO DE MULTAS E JUROS COM

100% DE DESCONTO EM 12 PARCELAS	80% DE DESCONTO EM 24 PARCELAS	60% DE DESCONTO EM 36 PARCELAS	40% DE DESCONTO EM 48 PARCELAS	20% DE DESCONTO EM 60 PARCELAS
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

A PARCELA MÍNIMA MENSAL É DE R\$ 50,00 PARA PESSOAS FÍSICAS; R\$ 100,00 PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE R\$ 200,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS.

RESOLVA SUA DÍVIDA DE VEZ, O PRAZO VAI ATÉ 30 DE JULHO DE 2021

SAAE Compareça de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
SAAE - Pedreira: Av. Joaquim Carlos, 1.539 - Vila São José

3852-4653 / 3852-4654 PARA AGENDAR ATENDIMENTO E TIRAR DÍVIDAS

REFIS PEDREIRA 2021

Agora você pode regularizar suas dívidas com o Município através do Programa de Recuperação Fiscal

DESCONTO DE MULTAS E JUROS COM

100% DE DESCONTO EM 12 PARCELAS	80% DE DESCONTO EM 24 PARCELAS	60% DE DESCONTO EM 36 PARCELAS	40% DE DESCONTO EM 48 PARCELAS	20% DE DESCONTO EM 60 PARCELAS
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

A PARCELA MÍNIMA MENSAL É DE R\$ 50,00 PARA PESSOAS FÍSICAS; R\$ 100,00 PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE R\$ 200,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS.

RESOLVA SUA DÍVIDA DE VEZ, O PRAZO VAI ATÉ 30 DE JULHO DE 2021

Compareça de segunda a sexta-feira, das 8h às 17 horas, no Departamento de Dívida Ativa, no térreo da Prefeitura Municipal de Pedreira. Praça Epitácio Pessoa, nº 03.

99718-3909 3893-3522 / Ramal 243 PARA AGENDAR ATENDIMENTO E TIRAR DÍVIDAS



DIÁRIO OFICIAL
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA
EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidinei Defendi **MTB** 14.360

Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

Diagramação/Textos: Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi

Consultores Técnicos: Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

Estagiários: Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix
Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –
Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225
13920-000 – Pedreira-SP